CORREIOS

TERMO DE ACORDO

Empresa:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.
Representante dos Empregados da ECT:	Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos do Estado da Bahia – SINCOTELBA.
Objeto:	Acordo para manutenção do Plano Correios Saúde aos empregados ativos, tendo como base a MNNP-Correios.

Cláusula Primeira. O presente Termo de Acordo trata da manutenção do Plano Correios Saúde aos empregados ativos.

Cláusula Segunda. A ECT se compromete a manter o Plano Correios Saúde ao seu quadro de efetivo atual, com vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecendo serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados ativos, aos aposentados desligados sem justa causa ou a pedido e aos aposentados por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o mencionado Plano de Saúde.

Cláusula Terceira. O plano continuará na modalidade de pós-pagamento, ou seja, sem cobranças de mensalidades, mantendo-se os mesmos percentuais de co-participação constantes no Acórdão vigente.

Cláusula Quarta. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de co-participação, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria: a) NM-01 até NM-16 - 10%; b) NM-17 até NM-48 - 15%; c) NM-49 até NM-90 - 20%;d) NS-01 até NS-60 - 20%.

> ***Parágrafo Único.*** O teto limite máximo para efeito de co-participação será de: a) Para os empregados ativos 2 vezes o valor do salário-base do empregado; b) Para os aposentados desligados 3 vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.

Cláusula Quinta. A ECT se compromete a enviar no prazo de 10 (dez) dias, carta convite aos representantes da FENTECT visando à constituição de comissão paritária para estudo de melhorias no Plano Correios Saúde, conforme disposto no Acórdão vigente.

Cláusula Sexta. A ECT se compromete a observar o princípio do direito adquirido na manutenção do benefício Correios Saúde em todos os termos vigentes.

Cláusula Sétima. As compensações deverão ser realizadas no sábado até o limite de 8 (oito) horas para os empregados que não possuem jornada de trabalho nesse dia e até 4 (quatro) horas para os empregados que possuem jornada nesse dia, desde que convocados formalmente pela empresa, respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação e observados os intervalos entre jornadas e intrajornadas.

Parágrafo Único: Em caso de decisão mais favorável do TST, no que se refere à compensação dos dias parados, o presente acordo será repactuado no sentido de ajustes com vistas a beneficiar os empregados.

Brasília, 10 de fevereiro 2014.

E por estarem de comum acordo, assinam:

PELA ECT

Idel Profeta Ribeiro
ECT

PELO SINDICATO

Simone Soares Lopes
SINCOTELBA BA